



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, PRESIDENTE,

ADM-TUA
NA SESSÃO DE 2006/09/19
LISBOA, ___/___/___

PETIÇÃO N.º 154/X/1.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Sobre a interrupção das obras na Ponte Eiffel em Viana do Castelo

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 16 de Junho de 2006 foi admitida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República a presente petição, a qual lhe é dirigida.
2. A petição tem como subscritor principal, como Coordenador da Comissão de Utentes da Ponte Eiffel, Fernando Rocha Neves, com domicílio em Rua
3. A presente petição é, assim, feita em nome colectivo, com 4 735 assinaturas, e evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.
4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
6. Em resumo, os peticionantes manifestam preocupação «com a grave situação provocada pela interrupção das obras», assim como «a falta de informação sobre o real estado de segurança e conservação da ponte, o calendário da ponte e a natureza das obras a executar e o prazo estabelecido para a respectiva conclusão».
7. Neste sentido, os peticionantes pretendem que «sejam discutidos na Assembleia da República com a maior brevidade possível e sejam dados aos cidadãos Vianenses as respostas claras e objectivas que se impõem às questões supra formuladas».
8. Em conclusão, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
9. Nestes termos, e salvo melhor opinião, **é de admitir a petição**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.



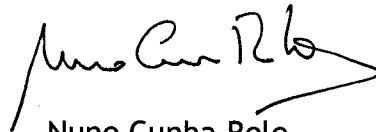
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

10. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se que os **Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.**

11. Por último, recorde-se que a presente Petição possui mais de 4 000 assinaturas, o que obriga a **audição obrigatória dos peticionantes** (artigo 17.º, n.º 2, da LDP), a apreciação e discussão no Plenário (artigo 20.º, número 1, alínea a), *idem*) e à publicação integral do respectivo relatório no Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º 2, *ibidem*).

Palácio de S. Bento, 15 de Setembro de 2006

O técnico-assessor,



Nuno Cunha Rolo